



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 235/98

INTITUI A COORDENADORIA DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,
SANITÁRIA E ENTOMOLÓGICA, ÓRGÃO
DIRETAMENTE VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO E ÀS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa Municipal, a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica, órgão diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Coordenadoria de Saúde;

IV - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

V - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

VI - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

VIII - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre os produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

IX - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de tais vigilâncias;

X - Fornecer à Unidade Federal pertinente, informação referente à atuação da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;

XI - Controlar as doenças agudas e crônicas transmissíveis, as zoonoses e as endemias - PC DEN;

XII - Instituir programas de imunização;

XIII - Aplicar a legislação federal, estadual e municipal, na que se refere ao controle, colaboração, coordenação, intervenção, fiscalização e planejamento das atividades de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica.

Art. 2º. O desenvolvimento das atividades inerentes à Vigilância Epidemiológica implicará em:

I - Notificação das doenças;

II - Coleta e processamento de dados;

III - Análise de dados coletados;

IV - Instituir medidas de controle de doenças;

V - Identificar precocemente a ocorrência de surtos;

VI - Avaliar o impacto das ações;

VII - Desenvolver atividade de imunização

VIII - Análise de coberturas vacinais

Capítulo II DO COORDENADOR

Art. 3º. O cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica, de provimento em comissão, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica perceberá, a título de comissão, a importância correspondente, na estrutura administrativa Municipal, a simbologia CC-1.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento passa a ter, em sua estrutura, as cargos constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único - No referido anexo, encontram-se discriminadas as simbologias correspondentes a cada cargo.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

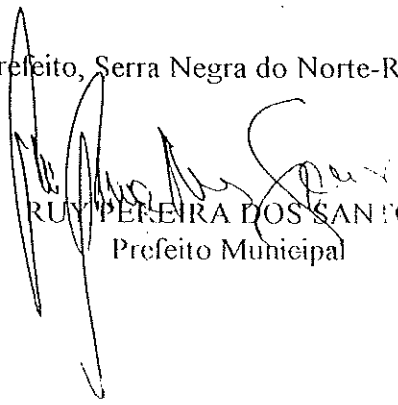
C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 1998.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal